# QUESTIONÁRIO SEMESTRAL DE PORTABILIDADE

O presente questionário contém informação necessária ao acompanhamento pela ANACOM da evolução da funcionalidade da portabilidade e do cumprimento pelas empresas prestadoras das obrigações decorrentes da sua implementação.

O questionário é constituído por 4 partes:

- Parte I: Destina-se a ser preenchida pelas empresas prestadoras do serviço telefónico móvel (STM) em actividade;
- Parte II: Destina-se a ser preenchida pelas empresas prestadoras do serviço telefónico acessível em local fixo (STF) em actividade;
- Parte III: Destina-se a ser preenchida pelas empresas prestadoras do serviço VoIP de utilização nómada (gama de numeração 30) em actividade;
- Parte IV: Destina-se a ser preenchida pelas seguintes empresas detentoras de direitos de utilização de números afectos aos serviços abaixo indicados nas alíneas a) a g), adiante designados de "outros serviços":

1. empresas em actividade que disponham dos seguintes números do PNN, atribuídos em atribuição secundária aos seus assinantes e passíveis de serem portados:

   a) Números afectos ao serviço de chamada grátis para o chamador (800);

   b) Números afectos ao serviço de chamada com custos partilhados (808,809);

   c) Números afectos ao serviço de acesso universal (707 e 708);

   d) Números afectos ao serviço de tarifa única por chamada (760, 761, 762);

   e) Números afectos ao serviço de carácter utilitário de tarifa majorada (71);

   f) Números afectos ao serviço de uso pessoal (884);

   g) Números afectos a outros serviços que casuisticamente venham a ser considerados por decisão da ANACOM.

2. empresas em actividade que recebam por portabilidade os números indicados em 1., atribuídos em atribuição secundária por outras empresas.

**PARTE I - INFORMAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL (STM)**

**Identificação da empresa:**

_____

_____

**Ponto de contacto da empresa:**

Nome: _____

Contactos telefónicos: _____

Fax: _____

E.-mail: _____

Esta informação deve ser remetida à ANACOM até ao 15º dia após o final de cada semestre e reportar-se ao último dia do mesmo semestre

Para as empresas prestadoras de STM que, à data de aprovação do presente questionário, se encontrem já em actividade, o primeiro envio à ANACOM da resposta às questões 1 a 5 da Parte I deve ter lugar até 30 dias após aquela aprovação. Para a questão 6 da Parte I, o primeiro envio de resposta deve ter lugar até 15 de Janeiro de 2010.

**Data a que a informação incluída na presente resposta se reporta:**

**…. /…../…..**

**QUESTÕES A RESPONDER – PARTE I**

**1. No caso de chamadas destinadas a números portados é cobrado pela empresa o preço de uma chamada para a rede[1] na qual o número esteve primeiramente activado (preço orientado ao número) ou é cobrado o preço de uma chamada para a nova rede para a qual o número foi portado (preço orientado à rede)[2]?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do*

[1] Neste conceito de "rede", incluem-se também as "redes virtuais", no caso de o número portado estar anteriormente alocado a um MVNO.

[2] Recordamos que, nos termos do nº 8 do artº 21º do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro, caso a empresa opte por manter os preços das chamadas para números portados iguais aos que se verificavam antes da portabilidade - orientação do preço ao número - devem os assinantes e consumidores em geral ser inequivocamente informados sobre a existência desta regra, a qual deverá ser, nomeadamente, explicitada no âmbito da publicitação dos planos tarifários em questão.

*cumprimento do disposto nos nºs 1, 6 e 8 do artº 21º do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro.*

R:_____
_____
_____
_____

**2. Existem planos tarifários, praticados pela empresa no âmbito do serviço telefónico móvel, em que os preços das chamadas de voz, dados ou mensagens curtas e destinadas a números afectos aos STF/STM/VoIP nómada/"outros serviços"[3] variam em função da rede de destino[4]?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 e 6 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____

**3. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior e de a resposta à questão 1 ser "preço orientado à rede", a empresa está obrigada a implementar as soluções a que se referem as questões 3.1. a 3.7. seguidamente indicadas:**

**3.1. Qual a data em que foi iniciada a disponibilização, nas chamadas móvel-móvel destinadas a números portados, do aviso gratuito *on-line* a que se referem os nºs 1 a 5 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____
_____

**3.2. Qual o número de reclamações recebidas mensalmente relativamente ao anúncio *on-line* implementado nos termos do nº 1 do artº 21º do regulamento?**

---

[3] "Outros serviços": outros serviços cujos números a eles afectos são passíveis de serem portados, designadamente:: serviço de chamada grátis para o chamador (800); serviço de chamada com custos partilhados (808,809), serviço de acesso universal (707 e 708), serviço de tarifa única por chamada (760, 761, 762), serviço de carácter utilitário de tarifa majorada (71), serviço de uso pessoal (884) e outros serviços que casuisticamente venham a ser considerados por decisão da ANACOM;

[4] Recordamos que em caso de resposta afirmativa a esta questão conjugada com a resposta "preço orientado à rede" no âmbito da questão 1, são nomeadamente aplicáveis à empresa as obrigações de implementação do anúncio gratuito on-line nas chamadas móvel-móvel a que se referem os nºs 1 a 5 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade e do serviço informativo de preços de chamadas para números portados previsto nos nºs 6 e 7 do mesmo artigo. Recordamos também que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do art.º 22º, a empresa deverá ainda informar o regulador, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, quando pretender deixar de praticar este tipo de planos tarifários referidos no ponto 1, devendo igualmente indicar a data em que cessará a disponibilização do serviço informativo.

*N0ota: Esta informação é requerida ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 22º do Regulamento da Portabilidade).*

**Ano: ____**

| 1º Semestre | | | | | | 2º Semestre | | | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | **Anual** |
| | | | | | | | | | | | | |

**3.3. Qual a data em que foi implementada, nos termos do nº4 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade, a possibilidade de inibição gratuita de audição do anúncio *on-line* por vontade do assinante chamador.**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do art.º 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto no nº 4 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____

**3.4. Descreva os procedimentos a adoptar pelos assinantes chamadores para a activação e a desactivação da inibição de audição do anúncio previstas no nº 4 do artigo 21º do regulamento da Portabilidade[5].**

*Nota: Esta informação é requerida ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 22º do anexo do Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro (Regulamento de alteração ao Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto).*

R:_____
_____
_____
_____
_____
_____

**3.5. Qual o número de assinantes da empresa que têm activa a inibição audição do anúncio *on-line* previsto do nº 1 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade, nos termos da alínea d) do nº4 do mesmo artigo?**

*Nota: Esta informação é requerida ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 22º do Regulamento da Portabilidade.*

**Ano: ____**

| Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|
| | |

[5] Caso estes procedimentos sejam alterados, devem essas alterações, bem como a respectiva data de entrada em funcionamento, ser comunicadas ao regulador com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

**3.6. Qual a data em que foi iniciada a disponibilização do serviço informativo de preços de chamadas para números portados a que se referem os nºs 6 e 7 do artigo 21º do Regulamento da Portabilidade?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do art.º 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto nos nºs 6 e 7 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____
_____
_____

**3.7. Qual(is) o(s) número(s) em vigor para acesso ao serviço informativo de preços de chamadas para números portados implementado pela empresa nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 21º do Regulamento[6].**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____
_____
_____

**4. Solicita-se o envio de informação sobre os eventuais preços estabelecidos pela v/ empresa (enquanto Prestador Receptor) para cobrança aos assinantes do serviço telefónico móvel pela portabilidade de números afectos ao serviço telefónico móvel e a respectiva modalidade de pagamento (pagamento "à cabeça", pagamento a prestações, etc). Solicita-se o envio desta informação desagregada por planos tarifários.**

**Neste contexto, deverá ser também indicado se alguns ou a totalidade desses preços são, parcial ou inteiramente, convertíveis em chamadas. Em relação aos eventuais casos de conversão parcial, solicita-se indicação do montante efectivamente convertível em chamadas.**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea a) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade e destina-se a ser nomeadamente utilizada no âmbito do nº 2 do artº 20º do Regulamento e da avaliação do cumprimento do artigo 54º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada*

[6] Este número de telefone será divulgado no *site* da ANACOM, sendo que em caso de alteração deve o novo número ser comunicado a esta Autoridade com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à respectiva data de entrada em funcionamento, conforme previsto na alínea f) do nº 2 do artigo 22º do Regulamento da Portabilidade. Em caso de cessação da disponibilização deste serviço informativo, a data de cessação deverá ser comunicada à ANACOM também com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, tal como previsto na alínea g) do mesmo artigo.

.

*pela ANACOM no seu site e no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

**Final do ____ semestre de ____**

| Planos tarifários | Preços retalhistas cobrados pela portabilidade de números afectos ao STM e eventuais descontos praticados | Indicação da existência de preços parcial ou inteiramente convertíveis em chamadas (e do montante convertível) | Outras informações, como modalidade de pagamento (ex: pagamento à cabeça, a prestações) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**5. Solicita-se a indicação dos preços grossistas que, no âmbito da portabilidade de números afectos ao serviço telefónico móvel, se encontram estabelecidos para cobrança pela V/ empresa, enquanto Prestador Doador/Detentor, aos Prestadores Receptores[7]. Esta informação deverá também incluir os detalhes referentes a eventuais descontos estabelecidos (descontos tarifários em função, por exemplo, da dimensão dos blocos de números contíguos a portar).**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

**Final do ____ semestre de ____**

| Preços grossistas cobrados pela portabilidade de números afectos ao STM e eventuais descontos praticados | Prestadores Receptores | Outras informações |
|---|---|---|
| | | |

*Nota: Se os preços e descontos forem idênticos para todos os Prestadores Receptores, na coluna "Prestadores Receptores" deverá ser indicado "Todos os Prestadores Receptores".*

[7] O n.º 2 do art.º 54º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro estabelece que "os preços de interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números devem obedecer ao princípio da orientação para os custos, não devendo os eventuais encargos directos para os assinantes desincentivar a utilização destes recursos.". O nº 2 do artº 19º do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº87/2009, de 18 de Fevereiro, determina que os custos administrativos por número portado podem ser repercutido pelo Prestador Doador/Detentor no Prestador Receptor, não devendo os mesmos exceder o que está definido na ORI.

## 6. Informação relativa à percentagem, existente no final de cada semestre, de números afectos ao STM (total de números, números afectos a clientes particulares e números afectos a clientes empresariais, etc) que se encontram *ported-in* e de clientes com números *ported-in* afectos ao STM.

*Notas:*

*Esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea f) do nº1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá, em termos agregados, vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site (será, nesse caso, salvaguardada a confidencialidade dos dados recebidos de cada empresa prestadora).*

*Mesmo que no final do semestre a que se reporta o questionário não existam números ported-*in associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos *da V/ empresa, deverão ser sempre apresentados os valores dos indicadores 2, 5 e 8 constantes da tabela seguinte, os quais serão necessários ao apuramento, em termos agregados, dos rácios "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STM/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STM associados a estações móveis ou equipamento de utilizador activos[8]", "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STM associados a estações móveis ou equipamento de utilizador activos[8] do segmento particular[9]/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STM associados a estações móveis ou equipamento de utilizador activos[8] do segmento particular[9]" e "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STM associados a estações móveis ou equipamento de utilizador activos[8] do segmento empresarial[10]/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STM associados a estações móveis ou equipamento de utilizador activos[8] do segmento empresarial[10]",.*

**Ano_____**

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **1. Quantidade de números *ported-in* associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8]** | | |
| **2. Quantidade de números associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **3. Rácio "Indicador 1/ Indicador 2"** | | |
| **4. Quantidade de números *ported-in* associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] afectos ao segmento particular[9]** | | |

[8] Entende-se por estação móvel/equipamento de utilizador **activo**, todo aquele que no final do período em consideração se encontra habilitado a usufruir de um dos serviços disponíveis nas redes móveis (i.e., ter como atributo o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenha utilizado (i.e. . Significa que está "vivo" no sistema de registo na rede (.Para efeito de cálculo deve-se recorrer ao número de cartões SIM/USIM activos.

[9] Deverão ser considerados estações móveis/equipamento de utilizador afectos ao segmento particular os associados a contratos em que os serviços em causa não se destinem a ser maioritariamente utilizados como consumo intermédio

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **5. Quantidade de números associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] afectos ao segmento particular[9] (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **6. Rácio "Indicador 4/ Indicador 5"** | | |
| **7. Quantidade de números *ported-in* associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] afectos a clientes empresariais[10]** | | |
| **8. Quantidade de números associados a estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] afectos ao segmento empresarial[10] (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **9. Rácio "Indicador 7/ Indicador 8"** | | |
| **10. Número estações móveis/equipamento de utilizador activos[8] que têm associados números móveis *ported-in*.** | | |

**7. A empresa deverá responder seguidamente às Partes II, III e IV do presente questionário, consoante disponha também ou receba por portabilidade outros números do PNN passíveis de serem portados, designadamente:**

- números da gama 2 (deverá ser também preenchida a Parte II);
- números da gama 30 (deverá ser também preenchida a Parte III);
- números das gamas 800, 808, 809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 ou outros que a ANACOM venha a designar casuisticamente (deverá ser também preenchida a Parte IV).

da actividade económica desenvolvida pelo cliente contratante. Como *proxy*, poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 pertencem ao segmento particular). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

[10] Deverão ser considerados estações móveis/equipamento de utilizador afectos ao segmento empresarial os associados a contratos em que os serviços em causa se destinem a ser maioritariamente utilizados como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida pelo cliente contratante. Como *proxy* poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 ou 2 são empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

**PARTE II - INFORMAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO TELEFÓNICO EM LOCAL FIXO (STF)**

**Identificação da empresa:**

_____

_____

**Ponto de contacto da empresa:**

Nome: _____

Contactos telefónicos: _____

Fax: _____

E.-mail: _____

Esta informação deve ser remetida à ANACOM até ao 15º dia após o final de cada semestre e reportar-se ao último dia do mesmo semestre.

Para as empresas prestadoras de STF que, à data de aprovação do presente questionário, se encontrem já em actividade, o primeiro envio à ANACOM da resposta às questões 1 a 5 da Parte II deve ter lugar até 30 dias após aquela aprovação. Para a questão 6 da Parte II, o primeiro envio de resposta deve ter lugar até 15 de Janeiro de 2010.

**Data a que a informação incluída na presente resposta se reporta:**

**…. /…../…..**

**QUESTÕES A RESPONDER - PARTE II**

*Nota:*

*As questões 1 a 3 seguidamente indicadas devem ser respondidas por todas as empresas que prestam STF, independentemente da modalidade de acesso (directo e/ou indirecto) oferecida.*

1. **No caso de chamadas destinadas a números portados é cobrado pela empresa o preço de uma chamada para a rede na qual o número esteve primeiramente activado (preço orientado ao número) ou é cobrado o**

**preço de uma chamada para a nova rede para a qual o número foi portado (preço orientado à rede)[11]?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1, 6 e 8 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____

**2. Existem planos tarifários, praticados pela empresa no âmbito do serviço telefónico em local fixo, em que os preços das chamadas de voz, dados ou mensagens curtas e destinadas a números afectos aos STF/STM/VoIP nómada/"outros serviços"[12]) variam em função da rede de destino[13]?**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto no nº 6 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____

**3. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior e de a resposta à questão 1 ser "preço orientado à rede", a V/ empresa está obrigada a implementar as soluções a que se referem as questões 3.1. e 3.2. seguidamente indicadas**

**3.1. Qual a data em que foi iniciada a disponibilização do serviço informativo de preços de chamadas para números portados a que se referem os nºs 6 e 7 do artigo 21º do Regulamento da Portabilidade?**

---

[11] Recordamos que, nos termos do nº 8 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade, caso a empresa opte por manter os preços das chamadas para números portados iguais aos que se verificavam antes da portabilidade - orientação do preço ao número - devem os assinantes e consumidores em geral ser inequivocamente informados sobre a existência desta regra, a qual deverá ser, nomeadamente, explicitada no âmbito da publicitação dos planos tarifários em questão.

[12] "Outros serviços": outros serviços cujos números a eles afectos são passíveis de serem portados, designadamente: serviço de chamada grátis para o chamador (800); serviço de chamada com custos partilhados (808,809), serviço de acesso universal (707 e 708), serviço de tarifa única por chamada (760, 761, 762), serviço de carácter utilitário de tarifa majorada (71), serviço de uso pessoal (884) e outros serviços que casuisticamente venham a ser considerados por decisão da ANACOM;

[13] Recordamos que em caso de resposta afirmativa a esta questão conjugada com a resposta "preço orientado à rede" no âmbito da questão 1, são nomeadamente aplicáveis à empresa as obrigações de implementação do serviço informativo de preços de chamadas para números portados a que se referem os nºs 6 e 7 do artº 21º do anexo do Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro. Recordamos também que, nos termos da alínea g) do n.º 2 e do nº 3 do art.º 22º, a empresa deverá ainda informar o regulador, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, quando pretender deixar de praticar este tipo de planos tarifários referidos no ponto 1, devendo igualmente indicar a data em que cessará a disponibilização do serviço informativo.

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea c) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e destina-se à verificação do cumprimento do disposto nos nºs 6 e 7 do artº 21º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____

**3.2. Qual (is) o(s) número(s) em vigor para acesso ao serviço informativo de preços de chamadas para números portados implementado pela empresa nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 21º do Regulamento[14].**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea f) do nº 2 e do nº 3 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade.*

R:_____
_____
_____
_____
_____

**4. Solicita-se o envio de informação sobre os eventuais preços fixados pela V/ empresa (enquanto Prestador Receptor) para cobrança aos assinantes do serviço telefónico em local fixo pela portabilidade de números afectos a este serviço (números da gama 2) e a respectiva modalidade de pagamento (pagamento "à cabeça", pagamento a prestações, etc). Solicita-se o envio desta informação desagregada por planos tarifários.**

**Neste contexto, deverá ser também indicado se alguns ou a totalidade desses preços são, parcial ou inteiramente, convertíveis em chamadas. Em relação aos eventuais casos de conversão parcial, solicita-se indicação do montante efectivamente convertível em chamadas.**

*Notas:*

*A informação requerida neste ponto deve ser enviada à ANACOM apenas pelas empresas que oferecem STF na modalidade de acesso directo.*

*Esta informação é requerida ao abrigo da alínea a) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade e destina-se a ser nomeadamente utilizada no âmbito do nº 2 do artº 20º Regulamento e da avaliação do cumprimento do artigo 54º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site e no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

[14] Este número de telefone será divulgado no *site* da ANACOM, sendo que em caso de alteração deve o novo número ser comunicado a esta Autoridade com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à respectiva data de entrada em funcionamento, conforme previsto na alínea f) do nº 2 do artigo 22º do Regulamento da Portabilidade. Em caso de cessação da disponibilização deste serviço informativo, a data de cessação deverá ser comunicada à ANACOM também com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, tal como previsto na alínea g) do mesmo artigo.

**Final do ____ semestre de ____**

| Planos tarifários | Preços retalhistas cobrados pela portabilidade de números afectos ao STF e eventuais descontos praticados | Indicação da existência de preços parcial ou inteiramente convertíveis em chamadas (e do montante convertível) | Outras informações, como modalidade de pagamento (ex: pagamento à cabeça, a prestações) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**5. Solicita-se a indicação dos preços grossistas estabelecidos, no âmbito da portabilidade de números afectos ao serviço telefónico em local fixo, para cobrança pela V/ empresa, enquanto Prestador Doador/Detentor, aos Prestadores Receptores[15]. Esta informação deverá também incluir os detalhes referentes a eventuais descontos estabelecidos (descontos tarifários em função, por exemplo, da dimensão dos blocos de números contíguos a portar).**

*Notas:*

*A informação requerida neste ponto deve ser enviada à ANACOM apenas pelas empresas que oferecem STF na modalidade de acesso directo.*

*Esta informação é requerida ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artº 22º do anexo do Regulamento nº87/2009, de 18 de Fevereiro (Regulamento de alteração ao Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto). Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

[15] O n.º 2 do art.º 54º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro estabelece que "os preços de interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números devem obedecer ao princípio da orientação para os custos, não devendo os eventuais encargos directos para os assinantes desincentivar a utilização destes recursos." O nº 2 do artº 19º do Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº87/2009, de 18 de Fevereiro, determina que os custos administrativos por número portado podem ser repercutido pelo Prestador Doador/Detentor no Prestador Receptor, não devendo os mesmos exceder o que está definido na ORI.

**Final do ____ semestre de____**

| Preços grossistas cobrados pela portabilidade de números afectos ao STF e eventuais descontos praticados | Prestadores Receptores | Outras informações |
|---|---|---|
| | | |

*Nota: Se os preços e descontos forem idênticos para todos os Prestadores Receptores, na coluna "Prestadores Receptores" deverá ser indicado "Todos os Prestadores Receptores".*

## 6. Informação relativa à percentagem, existente no final de cada semestre, de números afectos ao STF (total de números, números afectos a clientes particulares e números afectos a clientes empresariais, etc) que se encontram *ported-in* e de clientes com números *ported-in* afectos ao STF.

*Notas:*

*A informação requerida neste ponto deve ser enviada à ANACOM apenas pelas empresas que oferecem STF na modalidade de acesso directo.*

*Esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea f) do nº 1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá, em termos agregados, vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site (será, nesse caso, salvaguardada a confidencialidade dos dados recebidos de cada empresa prestadora).*

*Mesmo que no final do semestre a que se reporta o questionário não existam números portados afectos ao STF em atribuição secundária a clientes da V/ empresa, deverão ser sempre apresentados os valores dos indicadores 1, 3 e 6 constantes da tabela seguinte, os quais serão necessários ao apuramento, em termos agregados, dos rácios "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STF/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STF atribuídos a clientes de acesso directo[16]", "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STF atribuídos a clientes particulares[17] de acesso directo[16]/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STF atribuídos a clientes particulares[17] de acesso directo[16] " e "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao STF atribuídos a clientes empresariais[18] de acesso directo[16]/ quantidade existente no mercado de números afectos ao STF atribuídos a clientes empresariais[18] de acesso directo[16] "*

**Ano_____**

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **1. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes de acesso directo[16] da empresa (para o STF)** | | |
| **2. Quantidade de números afectos ao STF atribuídos a clientes de acesso directo[16] da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **3. Rácio "Indicador 1/Indicador 2"** | | |
| **4. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes particulares[17], de acesso directo da empresa (para o STF)** | | |
| **5. Quantidade de números afectos ao STF atribuídos a clientes particulares[17], de acesso directo, da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **6. Rácio "Indicador 4/ Indicador 5"** | | |
| **7. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes empresariais[18], de acesso directo da empresa (para o STF)** | | |
| **8. Quantidade de números afectos ao STF atribuídos a clientes** | | |

[16] Deverão ser contabilizados todos os utilizadores abrangidos por uma relação contratual estabelecida com um prestador nacional do SFT, a quem tenha sido conferido o direito de originar e/ou receber tráfego, através da respectiva rede, excluindo-se no entanto os clientes de acesso indirecto.
Apesar de uma mesma entidade com relação contratual estabelecida com o prestador poder corresponder mais que uma factura, será efectivamente contabilizada como "cliente" a entidade e não o número de facturas emitidas em seu nome.

[17] Deverá ser considerado cliente particular todo o cliente que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy*, poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 são clientes particulares). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

[18] Deverá ser considerado cliente empresarial todo aquele que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy* poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 ou 2 são empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **empresariais[18], de acesso directo, da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **9. Rácio "Indicador 7/ Indicador 8"** | | |
| **10. Quantidade de clientes de acesso directo[16] (de STF) que são possuidores de números *ported-in* afectos ao STF.** | | |

**7. A empresa deverá responder também às Partes I, III e IV do presente questionário, consoante disponha também ou receba por portabilidade outros números do PNN passíveis de serem portados, designadamente:**

- números das gamas 91, 92, 93 e 96 (deverá ser também preenchida a Parte I);
- números da gama 30 (deverá ser também preenchida a Parte III);
- números das gamas 800, 808, 809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 ou outros que a ANACOM venha a designar casuisticamente (deverá ser também preenchida a Parte IV).

**PARTE III - INFORMAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO VOIP DE UTILIZAÇÃO NÓMADA (detentores de numeração 30)**

**Identificação da empresa:**

_____

_____

**Ponto de contacto da empresa:**

Nome: _____

Contactos telefónicos: _____

Fax: _____

E.-mail: _____

Esta informação deve ser remetida à ANACOM até ao 15º dia após o final de cada semestre e reportar-se ao último dia do mesmo semestre

Para as empresas prestadoras de VoIP nómada que, à data de aprovação do presente questionário, se encontrem já em actividade, o primeiro envio à ANACOM da resposta às questões 1 e 2 da Parte III deve ter lugar até 30 dias após aquela aprovação. Para a questão 3 da Parte III, o primeiro envio de resposta deve ter lugar até 15 de Janeiro de 2010.

**Data a que a informação incluída na presente resposta se reporta:**

**…. /…../…..**

**QUESTÕES A RESPONDER – PARTE III**

**1. Solicita-se o envio de informação sobre os eventuais preços fixados pela V/ empresa (enquanto Prestador Receptor) para cobrança aos assinantes do serviço VoIP nómada pela portabilidade de números afectos a este serviço (números da gama 30) e a respectiva modalidade de pagamento (pagamento "à cabeça", pagamento a prestações, etc). Solicita-se o envio desta informação desagregada por planos tarifários.**

**Neste contexto, deverá ser também indicado se alguns ou a totalidade desses preços são, parcial ou inteiramente, convertíveis em chamadas. Em relação aos eventuais casos de conversão parcial, solicita-se indicação do montante efectivamente convertível em chamadas.**

*Nota:*

*Esta informação é requerida ao abrigo da alínea a) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade e destina-se a ser nomeadamente utilizada no âmbito do nº 2 do artº 20º do Regulamento e da avaliação do cumprimento do artigo 54º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site e no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

**Final do ____ semestre de ____**

| Planos tarifários | Preços retalhistas cobrados pela portabilidade de números da gama 30 e eventuais descontos praticados | Indicação da existência de preços parcial ou inteiramente convertíveis em chamadas (e do montante convertível) | Outras informações, como modalidade de pagamento (ex: pagamento à cabeça, a prestações) |
|---|---|---|---|
| | | | |

**2. Solicita-se a indicação dos eventuais preços grossistas que, no âmbito da portabilidade de números da gama 30, se encontram actualmente estabelecidos para cobrança pela V/ empresa, enquanto Prestador Doador/Detentor, aos Prestadores Receptores[19]. Esta informação deverá também incluir os detalhes referentes a eventuais descontos estabelecidos**

[19] O n.º 2 do art.º 54º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro estabelece que "os preços de interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números devem obedecer ao princípio da orientação para os custos, não devendo os eventuais encargos directos para os assinantes desincentivar a utilização destes recursos.". O nº 2 do artº 19º do Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº 87/2009, de 18 de Fevereiro, determina que os custos administrativos por número portado podem ser repercutido pelo Prestador Doador/Detentor no Prestador Receptor, não devendo os mesmos exceder o que está definido na ORI.

**(descontos tarifários em função, por exemplo, da dimensão dos blocos de números contíguos a portar).**

*Nota: Esta informação é requerida ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

**Final do ____ semestre de ____**

| Preços grossistas cobrados pela portabilidade de números da gama 30 e eventuais descontos praticados | Prestadores Receptores | Outras informações |
|---|---|---|
| | | |

*Nota: Se os preços e descontos forem idênticos para todos os Prestadores Receptores, na coluna "Prestadores Receptores" deverá ser indicado "Todos os Prestadores Receptores".*

**3. Informação relativa à percentagem, existente no final de cada semestre, de números da gama 30 (total de números, números afectos a clientes particulares e números afectos a clientes empresariais, etc) que se encontram *ported-in*.**

*Notas:*

*Esta informação é requerida ao abrigo do nº 1 do artº 108º e da alínea f) do nº1 do artº 109º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá, em termos agregados, vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site (será, nesse caso, salvaguardada a confidencialidade dos dados recebidos de cada empresa prestadora).*

*Mesmo que no final do semestre a que se reporta o questionário não existam números ported-in da gama 30 em atribuição secundária a clientes da V/ empresa, deverão ser sempre apresentados os valores dos indicadores **2, 5 e 8** constantes da tabela seguinte, os quais serão necessários ao apuramento, em termos agregados, dos rácios "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao serviço VoIP nómada/ quantidade existente no mercado de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] deste serviço", "quantidade existente no mercado de*

*números portados afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] particulares[21] deste serviço/ quantidade existente no mercado de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] particulares[21] deste serviço" e "quantidade existente no mercado de números portados afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] empresariais[22] deste serviço/ quantidade existente no mercado de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] empresariais[22] deste serviço".*

.

**Ano_____**

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **1. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes[20] da empresa (para o serviço VoIP nómada)** | | |
| **2. Quantidade de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **3. Rácio "Indicador 1/ Indicador 2"** | | |
| **4. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes particulares[21] da empresa (para o serviço VoIP nómada)** | | |
| **5. Quantidade de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes particulares[21] da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |
| **6. Rácio "Indicador 4/ Indicador 5"** | | |
| **7. Quantidade de números *ported-in* afectos a clientes empresariais[22] da empresa (para o serviço VoIP nómada)** | | |
| **8. Quantidade de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes empresariais[22] da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |

[20] Deverá ser considerado como cliente todo o utilizador com uma relação contratual com o prestador de VoIP nómada e a quem foi atribuído um recurso de numeração não-geográfico pertencente à gama "30".

[21] Deverá ser considerado cliente particular todo o cliente que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy*, poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 são clientes particulares). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

[22] Deverá ser considerado cliente empresarial todo aquele que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy* poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 ou 2 são empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

| Indicadores | Final do 1º semestre | Final do 2º semestre |
|---|---|---|
| **9. Rácio "Indicador 7/ Indicador 8"** | | |
| **10. Quantidade de números afectos ao serviço VoIP nómada atribuídos a clientes[20] da empresa (inclui números *ported-in* mas são excluídos os números *ported-out*)** | | |

**4. A empresa deverá responder também às Partes I, II e IV do presente questionário, consoante disponha também ou receba por portabilidade outros números do PNN passíveis de serem portados, designadamente:**

- números das gamas 91, 92, 93 e 96 (deverá ser também preenchida a Parte I);
- números da gama 2 (deverá ser também preenchida a Parte II);
- números das gamas 800, 808, 809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 ou outros que a ANACOM venha a designar casuisticamente (deverá ser também preenchida a Parte IV).

**PARTE IV** - **INFORMAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS DETENTORAS DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS AFECTOS A "OUTROS SERVIÇOS"[23] (NÚMEROS DAS GAMAS 800, 808, 809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 E OUTRAS A DESIGNAR CASUISTICAMENTE POR DECISÃO DA ANACOM).**

**Identificação da empresa:**

_____

_____

**Ponto de contacto da empresa:**

Nome: _____

Contactos telefónicos: _____

Fax: _____

E.-mail: _____

Esta informação deve ser remetida à ANACOM até ao 15º dia após o final de cada semestre e reportar-se ao último dia do mesmo semestre

Para as empresas que, à data de aprovação do presente questionário, se encontrem já em actividade, o primeiro envio à ANACOM da resposta à Partes IV deve ter lugar até 30 dias após aquela aprovação.

**Data a que a informação incluída na presente resposta se reporta:**

**…. /…../…..**

**QUESTÕES A RESPONDER – PARTE IV**

**1. Solicita-se o envio de informação sobre os eventuais preços estabelecidos pela V/ empresa (enquanto Prestador Receptor) para cobrança aos clientes pela portabilidade de números das gamas 800, 808,**

[23] "Outros serviços": outros serviços cujos números a eles afectos são passíveis de serem portados, designadamente: serviço de chamada grátis para o chamador (800); serviço de chamada com custos partilhados (808,809), serviço de acesso universal (707 e 708), serviço de tarifa única por chamada (760, 761, 762), serviço de carácter utilitário de tarifa majorada (71), serviço de uso pessoal (884) e outros serviços que casuisticamente venham a ser considerados por decisão da ANACOM;

**809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 e a respectiva modalidade de pagamento (pagamento "à cabeça", pagamento a prestações, etc).**

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea a) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade e destina-se a ser nomeadamente utilizada no âmbito do nº 2 do artº 20º do referido anexo e da avaliação do cumprimento do artigo 54º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no seu site e no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

**Final do ___ semestre de ____**

| Números | Preços retalhistas cobrados pela portabilidade de números | Outras informações, como modalidade de pagamento (ex: pagamento à cabeça, a prestações) |
|---|---|---|
| Gama 800 | | |
| Gama 808 | | |
| Gama 809 | | |
| Gama 707 | | |
| Gama 708 | | |
| Gama 760 | | |
| Gama 761 | | |
| Gama 762 | | |
| Gama 71 | | |
| Gama 884 | | |

**2. Solicita-se a indicação dos preços grossistas que, no âmbito da portabilidade dos números das gamas 800, 808, 809, 707, 708, 760, 761, 762, 71, 884 se encontram estabelecidos para cobrança pela V/ empresa, enquanto Prestador Doador/Detentor, aos Prestadores Receptores[24].**

[24] O n.º 2 do art.º 54º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro estabelece que "os preços de interligação relacionados com a oferta de portabilidade dos números devem obedecer ao princípio da orientação para os custos, não devendo os eventuais encargos directos para os assinantes desincentivar a utilização destes recursos.". O nº 2 do artº 19º do Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto, alterado pelo Regulamento nº87/2009, de 18 de Fevereiro, determina que os custos administrativos por número portado podem ser repercutido pelo Prestador Doador/Detentor no Prestador receptor, não devendo os mesmos exceder o que está definido na ORI.

*Nota: esta informação é requerida ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artº 22º do Regulamento da Portabilidade. Esta informação poderá vir a ser disponibilizada pela ANACOM no âmbito de resposta a questionários recebidos sobre esta matéria.*

| Números | Preços grossistas cobrados pela portabilidade de números | Prestadores Receptores | Outras informações |
|---|---|---|---|
| Gama 800 | | | |
| Gama 808 | | | |
| Gama 809 | | | |
| Gama 707 | | | |
| Gama 708 | | | |
| Gama 760 | | | |
| Gama 761 | | | |
| Gama 762 | | | |
| Gama 71 | | | |
| Gama 884 | | | |

*Nota: Se os preços e descontos forem idênticos para todos os Prestadores Receptores, na coluna "Prestadores Receptores" deverá ser indicado "Todos os Prestadores Receptores".*

**3. A empresa deverá responder também às Partes I, II e III do presente questionário, consoante disponha também ou receba por portabilidade outros números do PNN passíveis de serem portados, designadamente:**

- números das gamas 91, 92, 93 e 96 (deverá ser também preenchida a Parte I);
- números da gama 2 (deverá ser também preenchida a Parte II);
- números da gama 30 (deverá ser também preenchida a Parte III).